

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO REQUISITANTE: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

SETOR REQUISITANTE: NUTRIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EMBALAGENS TÉRMICAS

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de material descartável conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do SES/Complexo de Pediatria Arlinda Marques durante 90 dias (3) meses.

Item	Descrição	Código	Unidade	Qtde
1.0	EMBALAGEM térmica em EPS, com capacidade entre 1100ml e 1300ml, com 04 (quatro) divisões. Embalagem de material virgem, inodoro, atóxico, 100% reciclável e totalmente para uso em alimentos de acordo com a Resolução 105/99 da ANVISA.	106612	und	48.000

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1 O setor de Nutrição do hospital Arlinda Marques fornece cerca de 39.760 refeições mensais, segundo último controle interno, sendo essas refeições destinadas para coletividade enferma (pacientes) e sadia (acompanhantes/funcionários). Nosso sistema de distribuição acontece de forma centralizada e descentralizada. Contudo o hospital também garante o acesso e a permanência de ambos os pais e responsáveis durante estadia dos pacientes nesse nosocômio, cumprindo assim a Lei 12.627 de 03 de maio de 2023.

O quantitativo descreve a necessidade para atender as demandas do Setor, sendo esses produtos essenciais para o andamento adequado das atividades do Serviço e para que aja a assistência adequada aos comensais, sendo eles de uma coletividade sadia ou não. São gêneros de consumo habitual e regular pela comunidade. Portanto, a falta dos produtos acarretará em limitações ou problemas para o andamento do funcionamento deste Serviço, sendo produtos indispensáveis em diversas preparações ao longo do dia e assim poder garantir que todos os beneficiados possam fazer o consumo, sem contratemplos.

3.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos Termos da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto Estadual nº 24.649/2003.

Complexo Pediátrico Arlinda Marques
R. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe - PB, 58015-320 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SES63207] [SENHA] ALEXANDRE HENRIQUE QUEIROGA BARROS em 14/08/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 8499315.69790247-2661 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499315.69790247-2661>



4.0. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, no seguinte endereço: Rua Alberto de Brito- S/N -Jaguaribe- João Pessoa- PB, no horário das 8:00 às 16:00.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 Informamos de que o pagamento será feito exclusivamente no Branco Bradesco, nos termos do art.1º e 2º do Decreto Estadual nº37.693/2017.

5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Complexo Pediátrico Arlinda Marques
R. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe - PB, 58015-320 - João Pessoa/PB



6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4 substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.0 CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Complexo Pediátrico Arlinda Marques
R. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe - PB, 58015-320 - João Pessoa/PB



8.0 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato ou da data da retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.510, de 2002, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2 Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3 Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

9.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SES/ Complexo de Saúde Arlinda Marques, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.7 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7, importarão na inclusão da contratada de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar em Estado da Paraíba-CFIL/PB.

Complexo Pediátrico Arlinda Marques
R. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe - PB, 58015-320 - João Pessoa/PB



10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A Contratada deverá disponibilizar de:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, qualidades e prazos compatíveis com o objeto de licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentar atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas e direito público ou privado;
- Os equipamentos E outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados juntos à ANVISA;
- Os médicos nefrologistas e cirurgiões dos serviços de diálise devem ter o título de especialista ou certificado regularizado pelo Conselho Regional de Medicina.

João Pessoa, 13 de agosto de 2025.

Alexandre Henrique Q. Barros
Chefe de Patrimônio e Material
Matrícula. 148.057-0

Aprovo em:/...../2025

Daniel José Gonçalves

Diretor Geral

Complexo Pediátrico Arlinda Marques
R. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe - PB, 58015-320 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SES63207] [SENHA] ALEXANDRE HENRIQUE QUEIROGA BARROS em
14/08/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 8499315.69790247-2661 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499315.69790247-2661>

